

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE TAXI Nº 003/2024**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 050/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

O **Município de São João da Ponte/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro- São João da Ponte - MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.928.483/0001-29, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Finanças Sr. **Carlos Antônio Lima**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº: M – 210.962-3 e Portador do CPF nº: 369.689.866-04, residente e domiciliado na Avenida Simão Campos, 150, centro São João da Ponte – MG, doravante denominado simplesmente **PERMITENTES** e, de outro lado **FABIO DONIZETE CAMPOS CORREIA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 050.879.656-36, residente e domiciliado na zona rural de Brejinho S/N, no Município de São João da Ponte/MG, CEP: 39.430-000, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, ajustam e contratam a permissão de uso de ponto de estacionamento e autorização de transporte de passageiros a carros de aluguel, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 2.266/23 e na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG, para preenchimento de vaga existente em estacionamento próprio.

1.1 – Descrição da Permissão:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VL. TOTAL
01	1	Vaga	Permissão para exploração do serviço de transporte remunerado de passageiros em veículo de aluguel - TÁXI, no Município de São João da Ponte – MG.	<b>R\$ 6.221,60</b> (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)
<b>Valor Total R\$ 6.221,60 (Seis mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

2. O prazo de outorga da presente permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a sua prorrogação uma única vez, por igual período, desde que esteja presente o interesse público e sejam atendidos os requisitos normativos vigentes.

2.1 Desse modo, a vigência do presente termo de outorga será de **05/02/2024 a 04/02/2034**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3. O PERMISSIONÁRIO pagará ao PERMITENTE a título da presente permissão o valor de **R\$ 6.221,60 (seis mil duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos)**.

3.1 A ausência de pagamento na data prevista implicará na perda da outorga de permissão, hipótese em que será chamado o próximo da lista.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

4. O PERMISSIONÁRIO pelo presente instrumento obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com as disposições deste edital, da Lei Municipal nº 2.266/2023 e demais normas contidas em regulamento próprio;
- b) Comprovar a propriedade do veículo, anualmente, à época da renovação da Carteira de Motorista de Taxi - CMT.
- c) Cobrar os preços tarifados;
- d) Iniciar o serviço no prazo determinado;
- e) Comprovar a propriedade do veículo, mediante apresentação de documento hábil, assim definido o Certificado de Registro de Veículo (expedido pelo DETRAN) ou termo de instrumento que comprove a aquisição do domínio útil do automóvel;
- f) Proceder à renovação anual do Alvará, nos termos da Legislação Municipal;
- g) Recolher aos cofres municipais, as taxas e impostos incidentes sobre a exploração comercial da atividade de transporte de passageiros, bem como dos impostos e taxas exigíveis para obtenção das licenças necessárias, para o desempenho de tal atividade;
- h) Usar obrigatoriamente o CIV – Cartão de Identificação do Veículo, a ser afixado do lado direito do painel, em local visível ao usuário, que conterá dados do veículo, e da CNH (Carteira Nacional de Habilitação);
- i) Possuir o veículo adequado aos padrões de identificação visual em conformidade com a Lei Municipal nº 2.266 de 05 de junho de 2023;
- j) Possuir equipamento luminoso sobre a capota do veículo a ser utilizado na realização dos serviços com a palavra “TÁXI”;
- k) Credenciar os motoristas que desempenharão as atividades inerentes à permissão junto à Prefeitura Municipal de São João da Ponte e que estejam devidamente habilitados junto ao DETRAN para transporte de passageiros;
- l) Não transferir ou permutar os veículos, de um ponto para outro, salvo com autorização prévia e expressa do órgão competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO**

5. Poderá ser revogada a presente permissão:

- a) A qualquer tempo, a critério do órgão cedente, em decisão fundamentada, exarada em processo administrativo;
- b) Por descumprimento, pelo titular, da permissão, das condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal n. 2.266/23;
- c) Por má conduta do permissionário, revelada por sentença criminal transitada em julgado, por delitos contra o patrimônio ou contra os costumes;

- d) Sempre que, na forma da lei, houver sido cassado o documento de habilitação do permissionário;
- e) Quando o veículo deixar de frequentar o ponto por 5 (cinco) dias consecutivos, ou 10 (dez) dias alternados, no ano, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado perante o órgão competente;
- f) Quando o permissionário entregar a direção de seu veículo a terceiro não habilitado e credenciado pela autoridade competente;
- g) Por motivo de "lock-out";
- h) Sempre que o profissional deixar de exercer, efetivamente, a atividade;
- i) Por circulação, com veículo movido a combustível, cuja utilização seja proibida.

5.1 A revogação será precedida de processo administrativo, assegurado ao permissionário o mais amplo direito de defesa.

5.2 No caso de revogação, dentro do prazo de 02 (dois) anos contados da data efetiva da assunção da permissão, será chamado o próximo habilitado pelo edital de concorrência pública;

5.3 Não havendo o habilitado referido no item anterior, ou sendo revogada a permissão posteriormente ao prazo acima referido, far-se-á nova permissão, mediante a publicação de novo edital para a concorrência pública.

5.4 No caso de perda dos direitos de posse ou propriedade do veículo, em decorrência de decisão judicial, especialmente quando relativa à compra e venda com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o permissionário poderá fazer a substituição do veículo, desde que:

- a) O requeira no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que transitar em julgado sentença que determinar a perda da posse ou propriedade do veículo. Ultrapassado este prazo, a permissão será revogada e retornará ao Município, que dela disporá segundo as normas legais e regulamentares;
- b) Apresente comprovante da perda da posse ou propriedade do veículo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6. Além das penalidades previstas na lei, o descumprimento por parte do PERMISSONÁRIO de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na suspensão temporária de participar de licitações pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

7. Em caso de desistência ou término da permissão, o permissionário não será reembolsado das despesas que porventura venha a ter para a realização das atividades previstas na Lei nº 2.266/2023 e demais normas, bem como, do valor pago pela permissão, de modo que a permissão retornará ao Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8. O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 102/2023 – na modalidade de Concorrência Pública nº 004/2023, bem como a Lei 2.266/2023.



CNPJ: 16.928.483/0001-2  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte - MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o foro de São João da Ponte/MG, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.1 E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São João da ponte (MG), 05 de fevereiro de 2024

---

DANILO WAGNER VELOSO  
Prefeito Municipal  
**PERMITENTE**

---

CARLOS ANTÔNIO LIMA  
Secretário Municipal de Finanças  
**PERMITENTE**

---

FABIO DONIZETE CAMPOS CORREIA  
050.879.656-36  
**PERMISSIONÁRIO**

### **Testemunhas**

---

Nome:  
RG nº:

---

Nome:  
RG nº: